



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Nº. DO CONTRATO	Nº. DO PROCESSO	Nº. DO CERTAME
02/2019	0055-00145115/2018-42	Pregão Eletrônico nº 20/2018
CONTRATADO: JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU		
CPF: 052.122.458-69	RG: 14637109-4 SSP/SP	
ENDEREÇO: SOF Norte, Conjunto C, L. 01/12 CEP: 70634-100		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70634-100
TELEFONE: (61) 4063-8301	CELULAR: (61) 99625-0219	
E-MAIL: joseluz@flexleiloes.com.br		
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$: 0,00 VALOR MENSAL ESTIMADO R\$: 0,00		
INÍCIO DA VIGÊNCIA: DATA DA ASSINATURA PELO CONTRATANTE		
GESTOR DO CONTRATO: Rafael Moreira Vitorino		
CARGO:		
MATRÍCULA: 195.209-9		
CPF:	RG:	
E-MAIL:		
TELEFONE:	CELULAR:	
DIRETORIA/ÁREA: Nulei/Gerof		
GESTOR DO CONTRATO: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandez		
CARGO:		
MATRÍCULA: 196283-3		
CPF:	RG:	
E-MAIL:		
TELEFONE:	CELULAR:	
DIRETORIA/ÁREA: Numat/Gerad		
GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO: Danilo Martins de Queiroz		
CARGO:		
MATRÍCULA: 250.277-1		
CPF:	RG:	
E-MAIL:		
TELEFONE:	CELULAR:	
DIRETORIA/ÁREA: Nulei/Gerof		
GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO: Edson da Silva Rosário		
CARGO:		
MATRÍCULA: 1273-4		
CPF:	RG:	
E-MAIL:		
TELEFONE:	CELULAR:	
DIRETORIA/ÁREA: Numat/Gerad		

CONTRATO Nº 02/2019

RELATIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO DETRAN/DF ASSIM COMO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS OU RECOLHIDOS A QUALQUER TÍTULO, POR ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO – SNT, NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO.

PROCESSO SEI Nº 0055-00145115/2018-42

1. DAS PARTES

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **FABRICIO LIMA DE ANDRADE MOURA**, portador do CPF nº 002.866.411-60 e da CI nº 2176510 SSP-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU**, portador do CPF nº 052.122.458-69 e da CI nº 14637109-4 SSP/SP, Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do DF sob o nº 037, com endereço profissional no SOF Norte, Conjunto C, L. 01/12, Brasília/DF, CEP: 70634-100, telefones: (61) 4063-8301, 99625-0219, e-mail: joseluiz@flexleiloes.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **obedecendo às condições do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018 constantes nos autos do Processo SEI nº 00055-00145115/2018-42, bem como as seguintes cláusulas:**

2. DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, por leiloeiro profissional, regularmente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, de logística, avaliação e alienação dos bens móveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao DETRAN/DF assim como dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, na modalidade de leilão público, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do **Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018**.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura do instrumento pelo **CONTRATANTE**, **podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses** de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666, de 1993.

3.3. Não se realizará a prorrogação contratual quando o **CONTRATADO** tiver sido **declarado inidôneo, impedido ou suspenso** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Considerando o **desconto de 100% (cem por cento)**, conforme discriminado na proposta do **CONTRATADO**, **Documento SEI nº 16919949**, o **CONTRATANTE** não efetuará qualquer repasse ao mesmo.

4.2. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido execução do objeto contratual, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.3. Deverão ser observadas as instruções e detalhamentos sobre repasses contidos no Termo de Referência, **Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº. 20/2018.**

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. DA GARANTIA

6.1. O CONTRATADO prestará a garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

6.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

6.1.2. O atraso na entrega superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em conformidade com artigo 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93, e a regulamentação vigente.

6.3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

6.4. Caso o CONTRATADO opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

6.5. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 130 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial.

6.6. No caso de apresentação de seguro-garantia, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o CONTRATANTE.

6.7. A garantia apresentada deve prever, expressamente, que, ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá ser descontado da garantia contratual.

6.7.1. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, o CONTRATADO se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

6.8. O CONTRATADO deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, e/ou reforçar em valor proporcional, no caso de reajustamento de preços, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do ato.

6.8.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato, salvo se houver solicitação do CONTRATADO para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade do CONTRATANTE.

6.9. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação.

7. DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados e o prazo de execução são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

8.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos;

8.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

8.1.3. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto do contrato;

8.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;

8.1.6. Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;

8.1.8. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo A do Pregão Eletrônico nº 20/2018**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Designar um fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

9.1.2. Receber os materiais, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto do contrato, aprová-los;

9.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura dentro dos prazos e condições pactuados;

9.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

9.1.6. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo A do Pregão Eletrônico nº 20/2018**.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/08/2006.

11.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, Anexo V.

11.3. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão o CONTRATADO à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

12. DOS GESTORES

12.1. O CONTRATANTE designa como Gestores Titulares do Contrato os Servidores **Rafael Moreira Vitorino**, Matrícula 195.209-9, lotado no Nulei/Gerof, e **Rita de Cássia Pereira Pio Fernandez**, matrícula 196283-3, lotada no Numat/Gerad, e como Gestores Substitutos os Servidores **Danilo Martins de Queiroz**, Matrícula 250.277-1, lotado no Nulei/Gerof, e **Edson da Silva Rosário**, matrícula 1273-4, lotado no Numat/Gerad, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

13. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente Termo Aditivo deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

14. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

14.2. O teor do **Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018**, seus anexos e a proposta do CONTRATADO são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

14.3. **“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo CONTRATANTE

FABRICIO LIMA DE ANDRADE MOURA

Pelo CONTRATADO

JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU

GESTORES TITULARES

Rafael Moreira Vitorino, Mat. 195.209-9**Rita de Cássia Pereira Pio Fernandez, Mat. 196283-3**

GESTORES SUBSTITUTOS

Danilo Martins de Queiroz, Mat. 250.277-1**Edson da Silva Rosário, Mat. 1273-4**

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MOREIRA VITORINO - Matr.0195209-9, Chefe do Núcleo de Leilão**, em 07/02/2019, às 21:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO MARTINS DE QUEIROZ - Matr.0250277-1, Técnico(a) de Trânsito**, em 08/02/2019, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA PEREIRA PIO FERNANDES - Matr.0196283-3, Técnico(a) de Trânsito**, em 11/02/2019, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA ROSARIO - Matr.0001273-4, Chefe do Núcleo de Material**, em 12/02/2019, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU, Usuário Externo**, em 14/02/2019, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO LIMA DE ANDRADE MOURA - Matr.0251170-3, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 18/02/2019, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18123670)
verificador= **18123670** código CRC= **BD6B6BD3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF
3343-5217